

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005144/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071253/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210541/2025-63  
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0003-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

FLADAL - FLACH DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 07.537.581/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DIEGO FLACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Príncípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1)A partir de 01 de março de 2024 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.732,00(um mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 2.030,00(dois mil, trinta reais) mensais, para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), confeiteiro(a)e padeiro(a).

2) A partir de 01 de março de 2025 ficam instituídos os seguintes os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 2.131,50(dois mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais, para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), confeiteiro(a)e padeiro(a).

3) A partir de 01 de julho de 2025 fica instituído o valor de R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais), mensais para os empregados em geral, valor que servirá de base para a próxima data base(01/03/2026)

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**I-Em 01 DE MARÇO DE 2024**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4%(quatro inteiros por cento), a incidir sobre o salário devido em MARÇO de 2023.

**II- Em 01 DE MARÇO DE 2025**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5%(cinco inteiros por cento), a incidir sobre o salário devido em MARÇO de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses antes da data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelas entidades convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função..

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas junto na folha salarial de NOVEMBRO E OU DEZEMBRO/2025, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto neste acordo coletivo, também incidirão sobre as parcelas de férias, adicional de 1/3 sobre as férias, horas extras, adicional quebra de caixa, adicional de triênio e demais adicionais que o empregado fizer jus, inclusive sobre as parcelas rescissórias, quando houver.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que o triênio tem o limite de pagamento quando este chegar a 9% (nove por cento), para os admitidos a partir de 01/03/2021.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único:** Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

1) A partir de 01/03/2024, fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 90,00 (noventa reais), mensalmente, à título de prêmio frequência;

2) A partir de 01/03/2025, fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente, à título de prêmio frequência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O direito ao prêmio frequência será devido sómente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa poderá depositar o valor do prêmio em um cartão de benefícios, que poderá ser utilizado pelo empregado, em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão. Caso o pagamento do prêmio frequência não estiver em cartão próprio, o mesmo poderá ser em pago moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e em casos de contratação de empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

A) O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, concedido pelo empregador e que provar a obtenção de novo emprego, terá o direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, não projetando o saldo do aviso para qualquer fim;

B) O empregado que pedir demissão, mesmo que provar a obtenção de novo emprego, deverá cumpri-lo pelo menos o prazo de 15(quinze ) dias, projetando assim suas parcelas rescisórias até o último dia trabalhado. No caso de não cumprimento do mesmo serão descontados os dias não justificados de sua ausência na rescisão contratual, conforme determina o art.487 da CLT e seus parágrafos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024/2025, cujo horário não poderá exceder as 18 h.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.
- f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de 4(quatro) horas diárias, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima oitava, deste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS**

Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) e especificadas na folha salarial do mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Para o pagamento do trabalho prestado pelo empregado aos domingos, as empresas acordantes deverão remunerar como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), especificadas na folha salarial do mês.

**Parágrafo Único:** Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras, ficará garantido ao empregado uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO**

Para os empregados que trabalharem em domingos, as empresas poderão conceder o repouso semanal remunerado, antes e após o sétimo dia de trabalho. Esta folga do repouso semanal remunerado poderá ocorrer durante a primeira semana anterior ou até a segunda semana posterior, ao trabalho realizado em domingo. Para praticar esta compensação da jornada, a empresa deverá contar com a concordância expressa do empregado por escrito, e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA(BANCO DE HORAS)**

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês de trabalho, e neste caso num total de 90 (noventa) horas no período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes. As horas trabalhadas à maior deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês em que se encerrou o período de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com a deliberação da assembleia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial nos meses de novembro e dezembro de 2025 e no mês de fevereiro/2026 valores estes que deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado o que pretenda a devolução a damages masserão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical acordante, em até 10 dias da publicação, pela entidade laboral, do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) através de cartas informativas com distribuição direta aos empregados e ou a publicação do extrato que poderá ser feita no site da entidade [www.sindicomercariosca.com.br](http://www.sindicomercariosca.com.br) ou ainda, com carta informativa fixada no mural da empresa. A publicidade do extrato do Acordo Coletivo deverá ocorrer em período que anteceda a formulação da folha salarial de novembro/2025 e deverá conter as principais vantagens asseguradas aos empregados e os percentuais da contribuição dos mesmos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2026.

}

**MARCIA WISSMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO**

**VALMOR FLACH  
SÓCIO  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA**

**VALMOR FLACH  
SÓCIO  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA**

**VALMOR FLACH  
SÓCIO  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA**

**DIEGO FLACH  
SÓCIO  
FLADAL - FLACH DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOMERCIARIOS S.S. DO CAÍ 2025/2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

